



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA  
Diretoria de Comunicação Social  
TV e Rádio Legislativa  
Núcleo Técnico-Operacional



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

##### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) fontes de alimentação DC (corrente contínua) compatíveis com as câmeras PTZ Sony BRC-AM7, para atendimento das necessidades da TV Câmara Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As fontes destinam-se a garantir a alimentação elétrica estável e segura dos equipamentos de captação audiovisual utilizados nas transmissões institucionais da CLDF, assegurando continuidade operacional e qualidade nas produções da TV Legislativa.

1.3. A especificação completa do objeto consta do ANEXO I deste Termo de Referência.

##### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Deverão ser observados os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (2338129) e no Anexo I deste Termo de Referência.

##### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação será realizada por meio do procedimento administrativo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

3.2. Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO II deste instrumento.

##### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição das fontes de alimentação destina-se a viabilizar a instalação das câmeras PTZ Sony BRC-AM7, equipamentos de alto desempenho empregados na cobertura de sessões plenárias, comissões e eventos institucionais no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, recentemente adquiridas por esta Casa Legislativa.

4.2. A TV Câmara Distrital possui como missão institucional assegurar a transparência das atividades legislativas, possibilitando o acesso da sociedade às ações do Parlamento por meio de uma transmissão de qualidade técnica adequada. Para tanto, é imprescindível que seus sistemas de captação, interligação e difusão audiovisual estejam em pleno funcionamento, o que exige a atualização de seus equipamentos.

4.3. As limitações estruturais da rede e as longas distâncias entre pontos de instalação e o Rack da TV Legislativa inviabilizam o uso eficiente da alimentação via PoE, conforme os testes realizados, exigindo fontes DC dedicadas e de alta capacidade para garantir a compatibilidade elétrica e segurança dos equipamentos, padronizar o fornecimento de energia dos sistemas de captação e atender ao planejamento de modernização e manutenção da infraestrutura técnica da TV Legislativa.

4.4. A contratação proposta, portanto, é necessária para assegurar a continuidade da transmissão legislativa, evitando riscos de interrupções técnicas, preservando a qualidade do sinal e cumprindo o dever constitucional de dar publicidade e transparência às atividades da Câmara Legislativa. Além disso, observa-se o princípio da eficiência, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a adoção de materiais de qualidade e especificados tecnicamente contribui para a economicidade e para a redução de manutenções corretivas futuras.

4.5. Diante do exposto, justifica-se a aquisição das fontes compatíveis com a PTZ Sony BRC-AM7 para a TV Câmara Distrital, como medida indispensável para a manutenção da infraestrutura técnica de comunicação institucional da CLDF, em estrita observância aos dispositivos legais e princípios que regem a Administração Pública.

## 5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Núcleo Técnico-Operacional (NTO) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Térreo Superior, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

5.2. A entrega das fontes que demandem importação deverá ser realizada em até 90 (**noventa**) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Núcleo Técnico-Operacional (NTO) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Térreo Superior, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

5.3. Os custos de entrega do material, dentro dos prazos estipulados, no endereço determinado, são de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo qualquer ônus de frete/transporte ser repassado a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o Núcleo Técnico-Operacional (NTO), por meio do telefone (61) 3348-8833 ou pelo e-mail [nto@cl.df.gov.br](mailto:nto@cl.df.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser feita das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

5.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5.2. Definitivamente, mediante termo detalhado, em até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

5.5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.3. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos disposto nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão realizados apenas por ele.

5.6. As fontes entregues devem estar acondicionadas em embalagem apropriada, capaz de manter sua integridade durante seu transporte.

5.7. Os responsáveis pelo recebimento realizarão a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho, verificando quantidade, qualidade e possíveis danos.

5.8. Materiais ofertados diferentes da referência técnica de fabricante e modelo dos itens que a possuem serão analisados pela Comissão de Fiscalização e o fornecedor poderá ser convocado

a substituí-los por outros que estejam de acordo com as especificações técnicas mínimas descritas para o item.

5.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.737,65 (quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Mapa de Preços, doc. SEI nº 2476886, embasado nas pesquisas de preços, docs. SEI nº 2476848 e 2476864,

6.2. Programa de Trabalho 01.131.8204.6057.0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF:

6.2.1. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por Comissão de Fiscalização designada pela TV e Rádio Legislativa (TVR).

7.2. Caberá à Comissão de Fiscalização acompanhar e realizar, de acordo com as competências de cada membro, a execução do previsto no item 5 deste TR, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

7.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no item 15 deste Termo de Referência.

7.4. A análise de conformidade do material será exercida pela Comissão de Fiscalização do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

7.5. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Caberá aos Fiscais do Contrato registrar em relatório todas as ocorrências na entrega dos materiais, deficiências e irregularidades observadas nos materiais, e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, observando sua imediata correção.

7.7. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização contratual:

7.7.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

7.8. Se constatada, a qualquer tempo, a falta de parte do material que deveria ter sido entregue, ou o não cumprimento das especificações técnicas e de qualidade exigidas, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a quantidade faltante e/ou corrigir as falhas apresentadas,

tanto no material entregue quanto no material restante.

7.9. No caso de repor ou reparar os produtos defeituosos deverá ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a reposição do material e, se necessário um prazo maior, a CONTRATADA deverá ser autorizada expressamente pelos Fiscais do contrato sob pena de responsabilização, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.10. A não aceitação do material, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega.

7.11. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer material ou equipamento considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja substituído, a suas expensas e conforme os prazos definidos.

7.12. A CONTRATADA oferecerá as condições necessárias à fiscalização do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos materiais entregues, e atendendo às observações e exigências apresentadas.

7.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas.

7.14. Os pagamentos ocorrerão após o ateste da fatura/nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora designada, após a verificação da adequação do produto entregue, sua instalação e ativação na forma das especificações exigidas e com o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo lavrados.

## 8. GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. O objeto da presente contratação constitui-se na aquisição de fontes de alimentação específicas para PTZs Sony BRC-AM7 altamente especializadas, de alta performance e alto custo.

8.2. Os materiais fornecidos devem ter **garantia mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

( ) PERMITIDA.

( X ) VEDADA. Justificativa: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

10.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto;

10.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;

10.1.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;

10.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;

10.1.6. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;

10.1.7. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada;

10.2.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2.3. Promover o fornecimento dos itens conforme Item 5 deste TR, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

10.2.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

10.2.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega;

10.2.8. Substituir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** qualquer material defeituoso que houver fornecido, correndo por sua conta o ônus respectivo;

10.2.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.3. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adjudicado.

11.1.1. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência e nos valores exigidos no item 11.1.

11.2. Os atestados deverão estar acompanhados de notas fiscais e/ou documentos comprobatórios que demonstrem os valores utilizados no fornecimento realizado.

11.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documento comprobatório solicitados, bem como ficando a cargo da CONTRATANTE fazer tal verificação.

11.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Certidão ou documentação apresentada) deverá(ão) estar acompanhado(s) das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones, endereço eletrônico etc.

11.5. Caso a licitante emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (documento ou certidão)

sem as informações descritas, ela poderá anexar folha contendo as informações complementares.

11.6. Atestados sem as devidas informações solicitadas serão desconsiderados.

11.7. Todos os Atestados e Declarações deverão estar em acordo com a legislação pertinente em vigência.

11.8. A empresa que apresentar atestados ou certidões falsas será penalizada de acordo com a legislação vigente, respondendo tanto ela quanto seus responsáveis legais.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

I - a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;

II - a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários.

## 13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados pela CLDF, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da nota de empenho.

13.1.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo de todos os itens, não sendo possível a quitação parcial enquanto houver pendências.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) período de fornecimento de materiais;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em

decorrência de irregular execução contratual.

#### 14. REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De acordo com o [Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024](#), que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), os artigos 156 a 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprarem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#):

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do [AMD nº 92/2024](#), que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste Item.

15.2. O LICITANTE ou CONTRATADO deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#) e do Art. 4º do [AMD nº 92/2024](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 15.1, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de

multa, prevista no inciso II do mesmo item, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4. As infrações previstas nos incisos os I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.2 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Art. 14 do [AMD nº 92/2024](#):

I - a inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 15.2, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) entrega iniciada em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do material contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da aquisição contratada sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;

II - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 15.2, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III - a inexecução total do contrato, prevista no subitem 15.2, inciso III, compreende a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV - a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 15.2, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no subitem 15.2, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI - o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado,

previsto no subitem 15.2, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no subitem 15.2, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do subitem 15.2 deste instrumento.

VIII - o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no subitem 15.2, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

15.6.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejam a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8. As sanções previstas no item 15.1 deste Instrumento são aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.1, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou neste Termo de Referência (TR) como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - A MULTA ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR om o Distrito Federal, previsto no item

15.1, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, prevista no artigo item 15.1, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2 deste Instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item supracitado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

a) A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a.1) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- a.2) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

15.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. A aplicação das sanções previstas no [AMD nº 92/2024](#), em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Termo de Referência não excluem, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

## 17. ANEXOS

ANEXO I			
FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERAS PTZ SONY BRC-AM7			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade

	Fontes de alimentação DC (corrente contínua) compatíveis com as câmeras PTZ Sony BRC-AM7. Referência: Wooden Camera 231000 1 - Tensão de saída: mínimo 12V e máximo 15 V DC (aceita faixa operacional entre 12 V e 15 V) 2 - Corrente de saída ≥ 10 A contínuos para 15V ou ≥13A contínuos para 12V 3 - Potência total ≥ 150 W 4 - Tipo de conector de saída: XLR de 4 pinos (fêmea) padrão profissional 5 - Proteções elétricas Contra curto-circuito, sobrecorrente, sobretensão e sobretemperatura 1 6 - Tensão de entrada 100 a 240 VAC automática (60 Hz) 7 - Refrigeração: Natural ou forçada, conforme o projeto 8 - Eficiência mínima ≥ 85% 9 - Cabo de saída: XLR de 4 pinos (fêmea) padrão profissional, compatível com o conector na Câmera de referência, Mínimo de 1,0 m, com bitola compatível à corrente de 10 A 10 - Certificações CE, UL ou equivalentes de segurança e conformidade elétrica 11- Compatibilidade: Câmeras PTZ Sony BRC-AM7 conforme manual de serviço e sites especializados 12 Garantia mínima 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	5	unidade
--	---	---	---------

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$

		fontes de alimentação DC (corrente contínua) compatíveis com as câmeras PTZ Sony BRC-AM7. Referência: Wooden Camera 231000 1 - Tensão de saída preferencial de 15 V DC (aceita faixa operacional entre 12 V e 15 V) 2 - Corrente de saída $\geq$ 10 A contínuos para 15V ou $\geq$ 13A contínuos para 12V 3 - Potência total $\geq$ 150 W 4- Tipo de conector de saída: XLR de 4 pinos (fêmea) padrão profissional compatível com o conector na Câmera de referência. 5 - Proteções elétricas Contra curto-circuito, sobrecorrente, sobretensão e sobretemperatura 6 - Tensão de entrada 100 a 240 V AC automática (60 Hz) 7 - PFC ativo 8 - Eficiência mínima $\geq$ 85% 9 - Cabo de saída Mínimo de 1,0m, com bitola compatível à corrente ( $\geq$ 10A ou $\geq$ 13A) 10 - Certificações CE, UL ou equivalentes de segurança e conformidade elétrica 11- Compatibilidade: Câmeras PTZ Sony BRC-AM7 conforme manual de serviço, manual de operação e sites especializados 12- Garantia mínima 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	unidade	5		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						R\$

## 18. ASSINATURAS

**DIOGO CARNEIRO FERREIRA**  
*Chefe do Núcleo Técnico-Operacional*

**RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES**

*Analista Legislativo - Manut. e Op. de Equipamentos Audiovisuais*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES** - Matr. 24682, Analista Legislativo, em 08/01/2026, às 14:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA** - Matr. 23307, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional, em 08/01/2026, às 15:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2488217 Código CRC: ED298E4D.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8833  
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00039603/2025-30

2488217v3